



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO

**LEI Nº 677, DE 26 DE JUNHO DE 2015.**

**CERTIDÃO**

*Certifico que este ato foi  
publicado na presente data*

*Cocalzinho de Goiás - Go*

*Em 26 / 06 / 20 15*

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS  
DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO A  
GLEBA DE TERRAS QUE ESPECIFICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Dep. de Assuntos  
Institucionais e Jurídicos*

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL  
DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte  
lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, mediante acordo ou judicialmente, uma gleba de terras com área total de dois (02) alqueires e cinco (05) litros (09.9825 ha), localizada na zona rural do município de Cocalzinho de Goiás, com os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se no vértice denominado **M.01 (N=8.253.214,000;E=738.140,000)**, em limites com o Rio Corumbá e a Rua 03, daí segue margeando a Rua 03, com azimute e distância de 120°00'32" - 349,91m, até o vértice **M.02 (N=8.253.039,000;E=738.443,000)**; daí segue confrontando com as quadras 07 e 09 do Loteamento Cidade Jardim com azimute e distância de 28°25'08"- 262,65m, até o vértice **M.03 (N=8.253.270,000;E=738.568,000)**, cravado à margem da Av. Araguaia; daí segue margeando a mesma com azimute e distância de 299°06'41" - 401,90m, até o vértice **M.04 (N=8.253.465,529;E=738.216,869)**, cravado à margem esquerda do Rio Corumbá; daí segue por este abaixo veio d'água por 611,00m, até o início desta descrição, no vértice **M.01"**, registrada no CRI desta Comarca sob o nº 3.424, como propriedade particular.

**Art. 2º** - O valor da área descrita no artigo anterior corresponde à importância de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação, parte integrante desta Lei.



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO**

**Art. 3º** - A área desapropriada será destinada a construção de edifícios públicos e a execução do plano de urbanização estabelecido na Lei municipal nº 006, de 10 de outubro de 2006.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, em 26 de Junho de 2015.

  
**ALAIR GONÇALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal